



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Processo Digital Nº 662/2026**  
**Parecer 57/2026**

**I - Relatório:**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Canzi & Knebel Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ nº 33.103.736/0001-44) em face da habilitação da empresa Sorriso Materiais de Construção Ltda. (CNPJ nº 05.379.202/0001-00), na Concorrência Eletrônica nº 03/2026 do Município de Honório Serpa, cujo objeto é a execução de creche pelo Programa Infância Feliz Paraná.

O processo chegou à Procuradoria instruído apenas com o recurso administrativo e as contrarrazões. A análise, portanto, limita-se ao confronto dos argumentos das partes à luz da legislação e do edital, com remissões à Agente de Contratação para os pontos que dependem de verificação documental nos autos do certame.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

**2.1 Do enquadramento como EPP e da alegação de grupo econômico**

A recorrente afirma que a Sorriso Materiais superou o limite de receita bruta anual da LC 123/2006 em 2023 e que haveria grupo econômico com outras empresas da família Thalheimer, denominado "Grupo Sorriso".

Em relação à receita bruta, o § 9º-A do art. 3º da LC 123/2006 prevê expressamente que o excesso de até 20% não acarreta a exclusão imediata do regime diferenciado. A recorrida informa, em contrarrazões, excesso de 13,44% em 2023 e retorno ao patamar regular em 2024.

A Agente de Contratação deve verificar, nos documentos de habilitação, se a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná confirma o enquadramento como EPP na data do certame. Se confirmada, este ponto não prospera.

Quanto ao grupo econômico, o art. 3º, § 4º, da LC 123/2006 exige participação societária cruzada nos percentuais vedados, não bastam vínculos familiares ou identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

visual em redes sociais. A prova apresentada pela recorrente (capturas do Instagram) é insuficiente.

Não há nos autos elementos concretos que demonstrem somatório de receitas acima do limite legal. Este argumento, isoladamente, não justifica a inabilitação. O ônus da prova quanto à alegação de irregularidade incumbe ao recorrente, não sendo possível a desclassificação com base em meras presunções ou indícios frágeis.

## **2.2 Da capacidade econômico-financeira e dos dados contábeis**

A recorrente aponta estoque superior a R\$ 14.000.000,00 frente a faturamento anual de R\$ 4.300.000,00, além de prejuízos em dois exercícios consecutivos.

A Procuradoria não teve acesso às demonstrações contábeis. A Agente de Contratação deve verificar, nos documentos de habilitação, se os índices exigidos no item 7.5.4 do edital foram atendidos.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira deve observar critérios objetivos, definidos no edital.

Em relação ao volume de estoque, a recorrida esclarece, em contrarrazões, que o valor de R\$ 14 milhões representa movimentação acumulada e não o saldo do balanço patrimonial, que seria de R\$ 3.607.962,12.

A Agente de Contratação deve confirmar essa informação consultando o Balanço Patrimonial apresentado no processo de licitação.

## **2.3 Da declaração de capacidade operacional-financeira**

A recorrente alega contradição entre a declaração exigida pelo art. 67, § 8º, da Lei 14.133/2021 e a existência de contratos recentes em outros certames, totalizando mais de R\$ 6.500.000,00.

A declaração não impõe à licitante a inexistência de outros contratos.

A verificação do cumprimento da exigência do art. 67, § 8º, da Lei 14.133/2021 depende de avaliação global da situação da empresa, não da simples soma de valores contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Não há, ao menos nos presentes autos, demonstração concreta de que a acumulação de contratos inviabilizará a execução do objeto licitado. Este argumento, sem prova adicional, não é suficiente para invalidar a habilitação.

#### **2.4 Da capacidade técnica — CAT, ART e registro no CREA**

A recorrente aponta que: (a) a Sorriso Materiais somente obteve registro no CREA-PR em 27/06/2025, enquanto a obra atestada teria iniciado em 19/08/2024; (b) houve substituição posterior da ART; e (c) o valor de R\$ 1.500,00 registrado na ART seria incompatível com seis unidades habitacionais.

A recorrida afirma, em contrarrazões, que apresentou a CAT nº 1720260000521, emitida pelo CREA-PR em 27/02/2026, com 523,26 m<sup>2</sup> executados — superior ao dobro do mínimo exigido no item 7.5.3.1, "b", do edital (228,43 m<sup>2</sup>). Afirma também que a substituição de ART é procedimento regular pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023, e que o valor de R\$ 1.500,00 corresponde a honorários profissionais, não ao custo da obra.

A Procuradoria não teve acesso à CAT nem à ART. Recomenda-se que a Agente de Contratação: (a) confirme nos autos se a CAT foi emitida pelo CREA-PR e se atende ao item 7.5.3.1, "b", do edital; e (b) realize diligência junto ao CREA-PR, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para obter esclarecimento formal sobre a regularidade da substituição de ART e o vínculo efetivo da empresa com a execução das obras atestadas no período em que não havia registro ativo. A diligência possui caráter saneador e não implica inovação documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Se a CAT estiver regular e a diligência não revelar irregularidade, este ponto não enseja inabilitação, pois a Administração não pode se substituir ao CREA na validação de documentos por ele emitidos.

#### **2.5 Da proposta — menção a fundações**

A recorrente aponta inconsistência na proposta da recorrida, que menciona fundações não consideradas no orçamento.

O item 6.21.1 do edital prevê que “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
Rua Elpídio dos Santos, n°541 –Fone/Fax (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

*fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”.*

A Agente de Contratação deve verificar se o preço global da recorrida (R\$ 2.100.000,00, conforme indicado nas contrarrrazões) está dentro do valor máximo do edital e se não houve majoração.

## **2.6 Da habilitação jurídica — item 7.5.1, "b"**

A recorrente alega que a recorrida não apresentou o *"ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente"*, exigido no item 7.5.1, "b", do edital.

A recorrida afirma que apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR (n° 89045).

A Agente de Contratação deve verificar, nos autos da habilitação, se esse documento foi efetivamente apresentado e se supre a exigência do item 7.5.1, "b". Se o documento foi apresentado e está regular, este ponto não prospera.

### **III – Conclusão:**

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica possível com os documentos encaminhados à Procuradoria, opina-se, sem caráter vinculante:

(a) Os argumentos referentes ao enquadramento como EPP (ponto 2.1), à declaração de capacidade operacional (ponto 2.3) e à inconsistência descritiva da proposta (ponto 2.5) não apresentam, juridicamente, fundamento suficiente para inabilitação, desde que a Agente de Contratação confirme nos autos o atendimento dos requisitos editalícios correspondentes:

(b) Os pontos relativos à capacidade econômico-financeira (2.2), ao enquadramento como EPP sob o ângulo da certidão da Junta Comercial (2.1) e à habilitação jurídica (2.6) dependem de verificação documental pela Agente de Contratação nos autos da fase de habilitação, não sendo possível opinar sobre seu mérito sem acesso aos documentos;

(c) Quanto à capacidade técnica (ponto 2.4), recomenda-se, antes da adjudicação, a realização de diligência junto ao CREA-PR para esclarecimento sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
Rua Elpídio dos Santos, n°541 –Fone/Fax (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

regularidade da substituição de ART e o vínculo da empresa com a obra atestada, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021; e

(d) Se, após as verificações e a diligência, não restar comprovada irregularidade com base em prova concreta, o recurso não merece provimento e a habilitação da Sorriso Materiais de Construção Ltda. deve ser mantida.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, submetido à apreciação da autoridade competente.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

**LEONARD  
O BORELLA**

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
BORELLA  
Dados: 2026.04.08  
11:51:24 -03'00'

Leonardo Borella  
OAB/PR 81.549  
Procuradoria